

## RESOLUÇÃO CEMAM Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2016

*Dispõe sobre o processo de realização de estudos técnicos para criação de Unidades de Conservação no Estado de Goiás, excetuando-se a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMAM, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 8.450, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 22.165, de 16 de setembro de 2015, e o que consta no processo nº 201600017001452, RESOLVE:

**Art. 1º** O estudo técnico é um documento que visa apresentar informações sobre a caracterização da área proposta para criação de unidade de conservação, devendo em sua conclusão indicar a denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área da unidade e o órgão responsável por sua administração.

**Parágrafo único** - O estudo técnico consiste em levantamentos bibliográficos, cartográficos e levantamentos de campo coletados e elaborados com o objetivo de apresentar dados da região proposta para criação de unidade de conservação.

**Art. 2º** O estudo técnico deve anteceder o processo de criação de todas as categorias de unidades de conservação no Estado, com exceção a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

**Art. 3º** O estudo técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - elaboração de mapa-base contendo topografia, hidrografia, malha viária, limites municipais, áreas urbanas, uso e ocupação do solo e áreas sob alguma forma de proteção (terras indígenas, unidades de conservação, títulos minerários e áreas das forças armadas);

**II** - mapas com legenda constando escala, fonte, data de elaboração e georreferenciamento, conforme a legislação vigente;



**III** - mapa-base elaborado, obrigatoriamente, a partir de imagem de satélite ou fotografia aérea;

**IV** - levantamento de dados sobre o meio físico e biótico (com base em bibliografia, trabalhos de campo e conhecimento popular), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** identificação e caracterização de aspectos como: localização, acesso, relevo, hidrografia;

**b)** identificação dos serviços ambientais que a área abriga, tais como abastecimento de água a jusante, regulação hídrica, conservação de solos, refúgio da fauna, etc;

**c)** descrição da flora, com a caracterização das principais formações vegetais no local, espécies mais comuns, espécies protegidas, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, devendo-se indicar no estudo qual a metodologia utilizada;

**d)** descrição da fauna, com a caracterização dos principais grupos (principalmente de vertebrados terrestres e aquáticos), espécies mais comuns, espécies protegidas, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, devendo-se indicar no estudo qual a metodologia utilizada.

**V** - levantamento socioeconômico, contendo, no mínimo:

**a)** levantamento e análise dos padrões socioeconômicos dos municípios diretamente afetados pela área proposta;

**b)** levantamento de informações sobre a população da área de estudo (sítios históricos e culturais, festas populares e culturais, datas comemorativas, etc);

**c)** levantamento da presença de comunidades indígenas e/ou tradicionais na área de estudo

**d)** levantamento e análise das oportunidades de uso público (atrativos naturais, atividades já existentes e/ou com potencial ecoturístico na área proposta e no entorno), quando a categoria permitir;

**e)** identificação e registro dos locais com obras de infraestrutura e empreendimentos existentes ou previstos na área de estudo (linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, aterros sanitários, mineração, indústrias, etc.);



f) constatação da existência de famílias ou comunidades que usufruem da área na obtenção de bens e/ou produtos para seu sustento;

g) identificação de áreas naturais e culturais relevantes, como cavernas, cachoeiras, cânions, sítios paleontológicos e/ou arqueológicos, áreas de edificação de valor histórico e arquitetônico;

h) indicação dos possíveis impactos positivos e negativos na conservação da biodiversidade e na socioeconomia da região;

i) levantamento de informações sobre assentamentos existentes ou previstos (INCRA e órgão estadual responsável pela regularização fundiária) na área proposta e/ou no entorno.

**Art. 4º** O estudo técnico deverá apresentar a definição da categoria de unidade mais adequada para a área de estudo, de acordo com as características da área e com os objetivos de manejo definidos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

**Art. 5º** Para as unidades que obrigatoriamente são de posse e domínio público, o estudo técnico deverá apresentar o levantamento da situação fundiária da área de estudo, incluindo as seguintes informações:

**I** - levantamento de dados de sistemas oficiais como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural do INCRA (CCIR);

**II** - identificação de terras públicas ou devolutas e terras privadas junto ao órgão responsável pela gestão fundiária;

**III** - levantamento de dados cartoriais sobre as propriedades existentes no interior dos limites da área proposta.

**Art. 6º** O estudo técnico deverá apresentar registro fotográfico das áreas e pontos de interesse observados durante a realização das atividades de campo, com suas respectivas coordenadas.



**Art. 7º** O estudo técnico deverá ser realizado por equipe multidisciplinar em um prazo máximo de 24 meses.

§ 1º - Os profissionais contratados pelo órgão responsável pelo processo de criação da unidade de conservação deverão anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao estudo técnico, conforme a legislação vigente.

§ 2º - Quanto aos profissionais que possuem vínculo profissional com o órgão responsável pelo processo de criação da unidade de conservação, não há obrigatoriedade em anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo somente apresentar, no estudo técnico, lista com os nomes dos envolvidos, função no estudo, seu respectivo cargo, obrigatoriamente ligado à área de meio ambiente ou afins, e órgão de lotação.

§ 3º - Quanto aos docentes na educação superior, do sistema federal de ensino que colaborarem na confecção do estudo técnico, os mesmos ficam desobrigados a se inscreverem em órgão de regulamentação profissional, conforme o Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006, Art. 69. Contudo, deverá ser apresentada, no estudo técnico, lista com os nomes dos envolvidos, função no estudo e nome da instituição de pesquisa a qual o docente possui vínculo.

**Art. 8º** Compete ao órgão executor proponente da Unidade de Conservação a prestação de todas as informações necessárias para a criação da unidade, envolvendo atributos bióticos, abióticos, socioeconômicos e o que mais for pertinente.

**Art. 9º** Todas as etapas do processo devem ser devidamente documentadas e arquivadas na sede do órgão executor.

**Art. 10.** O estudo técnico deverá ficar disponível a qualquer cidadão através do site do órgão gestor da unidade, bem como em sua sede, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 11.** Finalizada a parte de elaboração do documento e somente após realização de consulta pública, este deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAm, que deverá remetê-lo à câmara técnica que trata sobre Unidades de Conservação.





§ 1º - A câmara técnica que trata sobre unidades de conservação deverá discutir a proposta de criação e emitir parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando a proposta de criação de unidade de conservação for relativa à esfera municipal, o documento deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo.

**Art. 12.** Anexo a esta resolução será apresentado roteiro básico para elaboração do estudo técnico.

**Art. 13.** Fica revogada a Resolução CEMAm nº 079/2007, de 31 de outubro de 2007.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, GOIÂNIA-GO,  
aos 29 dias do mês de julho de 2016.



**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Presidente do Conselho



**ROGÉRIO FERNANDES ROCHA**  
Secretário-Executivo



## **ANEXO I - ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

CAPA

CONTRACAPA

LISTA DE PARTICIPANTES

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. METODOLOGIA

2. RESULTADOS

2.1. MEIO FÍSICO

2.2. MEIO BIÓTICO

2.3. MEIO SOCIOECONÔMICO

2.4. LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO (para unidades que obrigatoriamente são de posse e domínio público)

2.5. MAPAS (georreferenciados)

3. JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÃO DA CATEGORIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA